



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

PROJETO DE LEI Nº 040/2009

SÚMULA: Promove alterações no anexo I, da Lei 098/98, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º- Fica alterado o anexo I, da Lei Municipal nº 098/98, conforme segue:

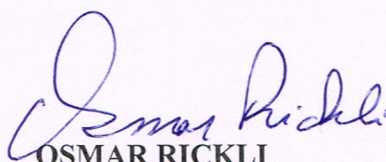
I – O acréscimo de vagas no seguinte cargo:

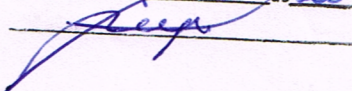
a) Grupo Ocupacional – MAGISTÉRIO

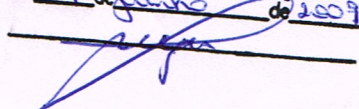
<u>Vagas</u>	<u>Denominação/classe</u>
<u>20</u>	Professor

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 29 DE ABRIL DE 2009.**


OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal

PRIMEIRA VOTAÇÃO
APROVADO POR unanimidade
Em 02 de junho de 2009.


SEGUNDA VOTAÇÃO
APROVADO POR unanimidade
Em 09 de junho de 2009.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (MF) 01.613.765/0001-60 Rua das Águas Marinhas, 450 – Centro – Fone: (42)
231-1866 – CEP 84.145-000 – Carambeí - Paraná

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 040/2009

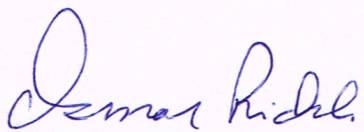
As 20 vagas solicitadas para o cargo de professor justifica-se para suprir a demanda do C.E.I DA Vila A F C B e a ampliação do número de vagas para a educação infantil que se dará com a implantação da Escola Rural Santa Cruz.

A nova demanda desses profissionais faz-se necessária para atender à LDB nº 9394/96, bem como a Deliberação nº 02/2005CEE, de 06/06/2005, que prevê em seu artigo 9º “ a relação de, no máximo, cinco crianças para um professor, que atenda a faixa etária de zero a três anos, de dez crianças para um professor, que atenda a faixa etária de três a cinco anos e de até vinte crianças para professor, que atenda a faixa etária de seis anos”.

Para atender essa demanda é necessário suprir mais vinte professores no município com carga horária de 20 horas semanais.

Salienta-se que a C.E.I. só terá autorização de funcionamento junto ao Núcleo Regional de Ponta Grossa se obedecermos à legislação pertinente.

Pelos motivos acima expostos estamos cientes da aprovação do presente projeto de lei.


OSMAR RICKLI

PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

1

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 040/2009

Súmula: Promove alterações no anexo I, da Lei 098/98, na forma que especifica.

Autor: PODER EXECUTIVO

O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que “*Promove alterações no anexo I, da Lei 098/98, na forma que especifica*”.

Conforme se depreende da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que “*Em razão da demanda do C.E.I. da Vila AFCB e a ampliação do número de vagas para educação infantil na Escola Rural Santa Cruz, bem como imposições legais para funcionamento, se faz necessário a criação dos cargos*”.

O art. 7º da Lei Orgânica do Município dispõe que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, bem como organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único de seus funcionários.

Por sua vez, o inciso II, do art. 32, do mesmo diploma legal, menciona que compete ao Prefeito Municipal privativamente a iniciativa das leis que versem sobre a criação de cargos, empregos e funções da administração direta e Autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 040/2009, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 1º de junho de 2009.

Vereador VANDERLEI TADEU ANDRUSK RODRIGUES

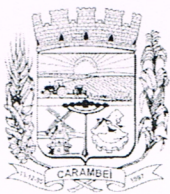
Presidente

Vereador PEDRO IVO BUENO

Membro

Vereador ALCINDO DE JESUS VALENGA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 040/2009

Súmula: Promove alterações no anexo I, da Lei 98/98, na forma que especifica.

Autor: PODER EXECUTIVO

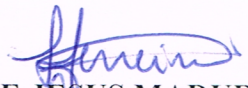
O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que "*Promove alterações no anexo I, da Lei 98/98, na forma que especifica*".

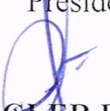
Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado na Secretaria da Câmara Municipal recebeu o nº 040/2009, vem à esta Comissão Permanente a que compete a análise de mérito, conformidade com a Lei Orgânica do Município e o contido no Regimento Interno desta Casa de Leis.

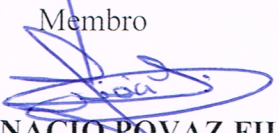
Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que "*os cargos criados irão suprir demanda existente no C.E.I da Vila AFCB e na Escola Rural santa Cruz*".

Por essas razões, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, reunida nesta data, manifesta-se pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 040/2009.

SALA DAS COMISSÕES, em 1º de junho de 2009.


Vereador LOURDES DE JESUS MADUREIRA FERREIRA
Presidente


Vereador ILSON HEGLER PEDROSO DE OLIVEIRA
Membro


Vereador INACIO PQVAZ FILHO
Membro